



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EDITAL

CONCORRÊNCIA DE Nº 3/2017-003PMVX

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, através da Comissão Permanente de Licitação – comunica aos interessados que realizará processo licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA** tipo menor preço, Sistema de Registro de Preços, conforme objeto discriminado abaixo, observado as normas, condições e recomendações contidas no projeto básico, neste Ato Convocatório e seus Anexos, obedecendo aos critérios e preceitos da Lei 8.666/93, alterações e demais legislações em vigor.

1. Data de recebimento/abertura de propostas: 21 de Agosto de 2017.
2. Horário: 09:00 Horas.
3. Local de conhecimento e retirada do edital: Av. Manoel Felix de Farias, nº 174 –Centro – Vitória do Xingu – PA.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, 174, CENTRO, VITÓRIA DO XINGU-PA ou pelos telefones: (093) 3521-1479, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, nos horários de 08:00 às 12:00, em dias úteis.

1 DO REGIME JURÍDICO

- 1.1 A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores e ainda pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de Georreferenciamento e implantação de Infraestrutura no município de Vitória do Xingu/PA, conforme projeto básico anexo deste edital.

2.1 Do regime de execução

- 2.1.1 O regime de execução será de empreitada a preços global conforme o disposto nos Anexos I ao XIV – Planilhas de Quantidades e Preços e ao TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Art. 7º § 2º na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo previsto para a execução de serviços, objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, será e, conformidade com o cronograma de execução.
- 4.2 O prazo contratual poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de Termo Aditivo Contratual.

5 VISITA TÉCNICA

A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA**, por intermédio de Engenheiro civil, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) do Município de **VITÓRIA DO XINGU** designado(a) para esse fim.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 5.1 A Visita Técnica ocorrerá nos dias 14/08/2017 à 17/08/2017, com opção de escolha do dia para a referida visita pela empresa, não havendo a necessidade da presença todos os dias, com saída sempre às 09:00h, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRASTRUTURA, aos locais para execução dos serviços.
- 5.2 O Engenheiro que fará a visita técnica deverá apresentar no ato os seguintes Documentos:
- 5.3.1 – Cópia da Carteira de Identidade emitida pelo CREA;
- 5.3.2 – Certidão de Registro e Quitação do CREA do respectivo engenheiro, devidamente atualizada, caso seja de outro estado deverá conter o visto do CREA/PA;
- 5.3.3 – Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa devidamente atualizada, onde constará o vínculo empregatício do engenheiro com a licitante, caso seja de outro estado deverá conter o visto do CREA/PA;
- 5.3.4 – Cópia do acervo técnico em nome do engenheiro que fará a visita técnica, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devidamente registrado no órgão competente;
- 5.3 O Município fornecerá o certificado de visita técnica onde o mesmo deverá estar contido no envelope de Habilitação.

6 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Das Condições

6.1.1 Respeitadas às demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente CONCORRÊNCIA quaisquer empresas legalmente estabelecidas no País, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Cláusula 08 (oito) deste edital.

6.2 Não poderá participar da presente CONCORRÊNCIA:

- 6.2.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;
- 6.2.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal;
- 6.2.3 Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;
- 6.2.4 Empresa da qual o dirigente, diretor, sócio ou controlador, responsável técnico ou subcontrolador seja empregado ou dirigente Da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU - PA ou de qualquer Órgão Público Municipal;
- 6.2.5 Empresa em processo de falência ou concordata;
- 6.2.6 Empresa consorciada ou em grupo de firmas.
- 6.2.7 Os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- 6.2.8 Pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços.

6.3 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.3.1 A impugnação perante a CPL da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, dos termos deste edital quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá ser protocolado o pedido nos termos do Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3.2 A Licitante que injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da CPL quer por meio de recurso administrativo à autoridade superior, quer por ação judicial, fica ciente que em sendo seu pleito indeferido será acionado judicialmente a fim de reparar os danos causados à administração Pública pela sua ação procrastinatória.

7 PREÇOS

- 7.1 A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo VI.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 7.2 Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, combustíveis, lubrificantes, seguros, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas.
- 7.3 Composição detalhada de Preços Unitários para todos os serviços constantes na Planilha de Quantitativos e Custos, com todas as laudas devidamente assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico – Anexo VII
- 7.4 Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- 7.5 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.
- 7.5 A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.
- 7.6 Ao Município, se reserva o direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação.

8 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 Os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Financeira serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados neste Edital, por representante credenciado pela proponente, através de procuração ou credencial, com firma reconhecida do outorgante, com poderes para tomar deliberações, devendo, ainda, o credenciado, exibir à CPL, antes da entrega dos envelopes, esta procuração ou credencial, acompanhada de seu documento de identidade.
- 8.1.1 A não apresentação deste credenciamento (procuração ou credencial) não implicará na inabilitação do licitante, mas o impedirá de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos envelopes 01 e 02 (Documentação e Proposta).
- 8.2 Os documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, rubricados em seus fechos, com a seguinte identificação na parte externa:

A) ENVELOPE N.º 01

HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA - CPL
END: Av. Manoel Felix de Farias nº 147 – Centro – Vitória do Xingu - PA
CONCORRÊNCIA n.º
Razão Social do Licitante
CNPJ

B) ENVELOPE N.º 02

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA - CPL
END: Av. Manoel Felix de Farias nº 147 – Centro – Vitória do Xingu - PA
CONCORRÊNCIA n.º
Razão Social do Licitante
CNPJ

8.3 DA HABILITAÇÃO

- 8.3.1 Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope e conter:

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1.1.1 CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Vitória do Xingu – PA, emitido pela CPL conforme relação de documentos da CPL.
- 8.3.1.1.2 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 8.3.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício.
- 8.3.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 8.3.1.2.3 Certificado de Regularidade com o FGTS
- 8.3.1.2.4 Certidão Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 8.3.1.2.5 Prova de regularidade para com as fazendas:
 - A) Federal: Certidão quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais
 - B) Estadual, da sede do licitante.
 - C) Municipal, da sede do licitante e ainda do Município de Vitória do Xingu – PA.
- 8.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.3.1.2.7 Certificado de cadastro do município de VITÓRIA DO XINGU - PA.

8.3.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1.3.1 Registro ou inscrição e prova de regularidade da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente (CREA) de sua respectiva região;
- 8.3.1.3.2 As licitantes deverão fazer a comprovação através de Certidão Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo sistema CONFEA/CREA, em nome da empresa e também de seu(s) profissional(is), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da licitante e de seu(s) profissional(is) em execução de obras com as mesmas características do objeto de licitação, sendo os serviços mais relevantes;
- 8.3.1.3.3 Deverá haver no quadro técnico dos licitantes profissionais descritos no item 8.3.1.3.5. Sendo que a competência pela execução dos serviços será(ão) do(s) profissional(is) responsável(is) com título de engenheiro civil. Onde esses mesmos deverão apresentar Certidão Acervo Técnico, que comprove que tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste processo licitatório, conforme item 8.3.1.3.2. Os demais profissionais exercerão atividades essenciais, porém estarão facultados a apresentação de suas Certidões Acervo Técnico, pois entende-se como serviços essenciais da obra, os serviços de terraplenagem.
- 8.3.1.3.4 Os Atestados- CAT apresentados deverão conter:
 - Identificação do emitente do atestado;
 - Identificação da empresa contratada;
 - Local de execução das obras;
 - Nome e CREA dos Responsáveis técnicos pela obra;
 - Data de início e término dos serviços;
 - Descrição dos serviços executados compatíveis em características com o objeto da licitação. Serão considerados itens de maior relevância, e que atendem ao dispositivo no § 2º do art. 30, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, os serviços na tabela abaixo:
 - Serviços topográficos com Georreferenciamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando trator de esteiras;
- Escavação e carga material 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lâmina, peso operacional 13 T e pá carregadeira com 170 HP;
- Conformação geométrica de plataforma para execução de revestimento primário em rodovias vicinais;
- Transporte comercial com caminhão basculante 06 m³, rodovia com revestimento primário - DMT= 1,00 Km;
- Recomposição de revestimento primário medido para volume compactado;

8.3.1.3.4.1 Profissionais pertencente ao quadro técnico das empresas:

Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente ou através de documentação pertinente, Responsável Técnico de nível superior – Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Segurança do Trabalho, devidamente comprovado seu vínculo empregatício com a empresa através de contrato de prestação de serviços e documento do CREA que ateste que o responsável técnico faz parte do quadro técnico da empresa.

8.3.1.3.5 Nos atestados CAT deverão constar discriminadamente os serviços componentes das obras, em particular os itens de maior relevância aqui citados.

Obs. 1: Serão aceitos, para fins de atendimento deste subitem qualquer um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhado do atestado de responsabilidade técnica:

- Contrato social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa.
- Carteira profissional, com certificação no CREA.
- Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente ou através de contrato de prestação de serviços e documento do CREA que ateste que o responsável técnico faz parte do quadro técnico da empresa, na data de apresentação da proposta, equipe técnica, composta no mínimo, pelos seguintes profissionais de nível superior e de nível técnico:
- 01 (um) Responsável técnico pela obra (engenheiro civil) deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, que deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra (ART), caso venha à licitante ser a vencedora do certame;
- 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho na função principal evitar que os profissionais sofram acidentes e/ou danos psicológicos durante a jornada de trabalho. O Engenheiro de Segurança do Trabalho atuará diretamente na orientação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) da empresa que vier a ser contratada;
- 01 (um) engenheiro ambiental, pois a esse compete o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. O engenheiro ambiental deverá ser o responsável direto pela emissão de Alvará Ambiental, representando a empresa Contratada, junto ao órgão responsável, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMA, pois nos trabalhos, objeto deste certame licitatório haverá “Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando trator de esteiras”;

8.3.1.3.6 Prova de registro e regularidade da empresa e dos técnicos profissionais no CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente. As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Estado do Pará deverão ser submetidos ao visto do CREA – PA, conforme determinado no artigo 4º da Resolução CONFEA, nº 266/97 em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes pertinentes ao certame.

8.3.1.3.7 A comprovação fornecida pelo licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que cumpre todas as exigências do Edital.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.3.1.3.8 Certificado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA.

8.3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.3.1.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, com termo de abertura e encerramento e Certidão do Profissional de Contabilidade devidamente registrada no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

8.3.1.4.1.2 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação conforme planilha do projeto básico de engenharia.

8.3.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata fornecida pelo distribuidor de juízo da sede da empresa licitante ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

8.3.1.4.3 Certidão Negativa de verificação a inexistência da inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas Promissórias e outros Títulos de Crédito do domicílio da pessoa jurídica.

8.3.1.4.4 Comprovante de depósito da garantia, no valor de R\$ 1% (um por cento), cabendo ao proponente a escolha numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

8.3.1.4.4.1 O comprovante da garantia deverá ser encaminhada até às 12:00 (doze) horas do 5º (quinto) dia imediatamente anterior à data marcada para a entrega dos envelopes, Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), que expedirá o termo de recebimento da apresentação do comprovante para fins de habilitação, sendo que o mesmo deverá constar no envelope de documentação, sob pena de inabilitação da licitante.

8.3.1.4.4.2 A devolução da garantia será efetuada após a assinatura do contrato com o licitante vencedor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.3.1.5. DECLARAÇÕES

- 8.3.1.5.1 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO XIII;
- 8.3.1.5.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme ANEXO XIII.
- 8.3.1.5.3 Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do XINGU – PA, de que a licitante encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município.

8.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.4.1 Os documentos de habilitação poderão, por qualquer processo de cópia, individualmente por cartório competente ou por servidor da administração da CPL da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, Autenticada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da licitação.
- 8.4.1.1 A qualquer momento poderá ser solicitado pela CPL os documentos originais para fins de alguma comprovação que se fizer necessário.
- 8.4.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.
- 8.4.3 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 8.4.4 A ausência de qualquer documento exigido à habilitação implicará automaticamente na inabilitação da proponente, que terá seu envelope de Nº 2 – Proposta Comercial, devolvido, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.4.5 A não apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial, devidamente encadernado, será de inteira responsabilidade do proponente. Em nenhuma hipótese, principalmente durante a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação poderá ser responsabilizada por extravio de documentos apresentados soltos, presos por cliques, barbantes, grampos ou outros meios, insuficientes para a manutenção / integridade do caderno de habilitação / documentação / Proposta Comercial.**

9 PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1 As propostas deverão ser apresentadas, encadernadas, datilografadas ou editadas por computador em 01 (uma) via redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada, e, em mídia (pen-drive, cd, dvd ou sd), no formato XLM, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, mencionando o número dessa CONCORRÊNCIA, contendo:
- Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
 - Ser redigida em português, com linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
 - Conter as assinaturas, as quais deverão ser identificadas fazendo-se constar a qualificação dos signatários, cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o nº do RG e CPF com firma reconhecida do responsável.
 - Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;
 - Ter validade de, no mínimo, 60 dias;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A proposta deverá estar acompanhada ainda dos seguintes documentos:

f) Anexos III ao XIII devidamente preenchidos conforme modelos em anexos.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será efetuada no dia da apresentação dos mesmos, à vista dos licitantes presentes, que serão convidados a rubricá-la. Os envelopes correspondentes às propostas comerciais deverão permanecer lacrados, sendo apenas rubricados em seus fechos pelas proponentes presentes à reunião.

10.2 Após a análise da documentação de habilitação, e transcorrido o prazo para interposição de recurso, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas consideradas habilitadas. Às concorrentes inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

11 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1 É facultada a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.2 Durante esse período, nenhuma proponente poderá entrar em contato com funcionários da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU - PA, para tratar de assuntos relacionados a esta licitação, salvo se convocado para prestar esclarecimentos.

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento das propostas será em função do menor preço apresentado, segundo o regime de empreitada a preços unitários. Assim sendo, a presente licitação só admitirá um vencedor.

12.2 A equalização das propostas será pela Planilha de Quantidades e Preços, Anexo XI.

12.3 Data base da proposta: será considerada a data fixada para sua apresentação.

12.4 As propostas serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) o caso de erro de transição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

c) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

d) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.5 Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao estabelecido na Planilha de Orçamento.

12.5.1 Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12.5.2 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento ou proposta.

12.5.3 O valor da instalação, mobilização e desmobilização é parte integrante da proposta devendo ser discriminado e considerado para fins de julgamento.

12.5.4 O preço total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da proposta.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 As dúvidas surgidas quanto á interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos desta CONCORRÊNCIA, ou pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito e endereçados a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA – sito à Av. Manoel Felix de Farias, 147 – Centro – Município de Vitória do Xingu – PA, em atenção da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.
- 13.2 Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela CPL, por escrito, a todas as proponentes, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.
- 13.3 Para solicitação de esclarecimentos as proponentes deverão fazê-lo junto a Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, horário de 8:00 (oito) horas às 12:00 (dezesete e trinta) horas.
- 13.4 Não serão considerados, em hipótese alguma, atendimentos verbais;

14 ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

- 14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, reserva-se o direito de, até 05 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CONCORRÊNCIA para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.
- 14.2 Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CONCORRÊNCIA fornecidas através de aditamentos emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA– Comissão Permanente de Licitações, os quais serão numerados por ordem de emissão.

15 ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O recebimento das propostas não implica na sua aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 15.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA poderá rejeitar toda e qualquer proposta que julgue não atender às condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, não cabendo às proponentes qualquer direito de exigir justificativas, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada, salvo o estabelecido no art. 49, da Lei 8.666/93.
- 15.3 Desde já fica estabelecido que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, não considerará propostas:
- 15.3.1 Entregues depois da hora e data estabelecidas para seu recebimento;
- 15.3.2 Em desacordo com os documentos desta CONCORRÊNCIA, desde que impossibilitem a sua equalização com as demais;
- 15.3.3 Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- 15.3.4 Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;
- 15.3.5 Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.3.6 Inexequíveis, telex, telegrama ou fax, bem como enviadas pelos Correios, mas, entregues depois do horário determinado.

16 ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos deste Edital e seus anexos.

16.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, comunicará ao licitante vencedor a sua escolha através de fax, telex ou carta, tendo como objetivo permitir ao interessado tomar as providências iniciais a partir da data desta comunicação, e, concomitantemente, providenciará a publicação do resultado do julgamento da comissão no Diário Oficial do Estado.

16.3 No prazo de 10 (dez) dias corridos, após convocado regularmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, o representante credenciado da PROPONENTE VENCEDORA deverá comparecer no setor de contratos ou à Comissão Permanente de Licitação, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.4 Não havendo cumprimento do prazo estabelecido em 16.3, acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA eliminará a PROPONENTE escolhida, que ficará sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da notificação a que se refere o item 16.3, ou na hipótese prevista no item 16.6, abaixo, deste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital ou revogar a licitação.

16.6 A Comissão Permanente de Licitação desclassificará qualquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

17 RECURSOS

17.1 Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura na ata.

17.1.1 O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

17.1.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

17.1.3 Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, aos Licitantes é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

17.1.4 Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação em jornal de circulação e/ou no Quadro Mural de Publicações do órgão licitante, ou se presentes os prepostos dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



licitantes na sessão em que forem divulgadas, contando a partir da data da ata correspondente, obedecido o disposto no artigo 110, caput e Parágrafo único da Lei nº.8.666/93;

- 17.1.5 Aplica-se o disposto no item anterior aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação da licitação;
- 17.1.6 Os autos do processo de licitação estarão com vistas franqueadas aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento, no horários e dias de expediente, das 08 h.00 min. às 12 h. 00 min.
- 17.1.7 Os recursos e as contrarrazões poderão ser enviados, dentro do prazo legal, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por fax ou e-mail, devendo os originais serem protocolados na sede do licitante nos 05 (cinco) dias subseqüentes à transmissão, sob pena, conforme o caso de não prosseguimento do recurso ou o seu prosseguimento à revelia;
- 17.1.8 O licitante que fizer uso da transmissão do recurso ou mesmo contrarrazões por meio de envio de E-mail, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela entrega dos originais ao órgão licitante;
- 17.1.9 O licitante também deverá certificar-se do correto recebimento do documento, devendo providenciar o envio do recurso ou das contrarrazões, dentro do prazo, por outros meios, se verificada a impossibilidade, por qualquer razão, da transmissão;
Se não houver perfeita concordância entre o documento enviado via mensagem eletrônica (e-mail) e aquele protocolado no órgão, o recurso ou mesmo as contrarrazões não serão conhecidos;
- 17.2 Se todos os licitantes forem inabilitados / desclassificados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada da causa que a ensejou.

18 REAJUSTAMENTO

- 18.1 Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, ou sempre que a legislação vigente permitir, a partir da data fixada para apresentação da proposta, de acordo com o seguinte critério:
$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$
, onde:
R = Preço Reajustado
I = Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento
I₀ = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da apresentação da proposta.
V = Valor da parcela a ser reajustada
- 18.2 O reajuste após 12 (doze) meses deverá ser revisto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA e autorizado.
 - 18.2.1 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, este será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos;
 - 18.2.2 Na medição final, coincidente com o mês do reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.
 - 18.2.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA reserva-se o direito de ajustar os coeficientes da fórmula paramétrica em consonância com a composição real dos custos propostos.
 - 18.2.4 Não serão reajustados integralmente os valores correspondentes aos preços dos serviços executados com atraso em relação ao cronograma físico por motivos não imputáveis a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA. Desta forma, os cálculos deverão ser efetuados considerando-se o seguinte critério:
 - 18.2.4.1 se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes na data prevista para a execução do serviço, cessando o reajuste nesta data;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18.2.4.2 se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes na data prevista para a execução em que o serviço for executado.

19 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

19.1 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

19.1.1 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO até o último dia do mês de sua emissão.

19.2 O Boletim de medição aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, será enviado à CONTRATADA até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao do encerramento da medição.

19.2.1 No mês em que ocorrer o reajustamento dos preços, a medição deverá ser subdividida em 02 (dois) boletins cujos quantitativos dos serviços executados corresponderão aos períodos anterior e posterior à data do reajuste.

19.3 Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes do boletim de medição, a CONTRATADA apresentará, por escrito, até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data em que recebeu o boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA. Essa contestação não impedirá a emissão das faturas que estejam de acordo com os valores indicados no boletim de medição aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA. Havendo concordância por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no boletim de medição correspondente ao período seguinte, devidamente corrigido, se for o caso.

19.4 A CONTRATADA, através de representante credenciado, poderá acompanhar a medição.

19.4.1 A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo previsto no item 19.3 será considerada como concordância da CONTRATADA de que todos os serviços executados foram incluídos no boletim de medição, e que seus preços são contratuais, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA.

20 FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1 Após a liberação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, junto a Diretoria Financeira e Contábil.

20.2 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto sobre Serviços – ISS.

20.3 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 20.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA efetuará o pagamento no endereço citado em 20.6, abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a data término do período de medição.
- 20.5 No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos nos itens 19.3 e 20.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 20.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês de execução dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caia a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.
- 20.7 Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente indicada na proposta pelo vencedor do certame, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.
- 20.7.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, com antecedência de até 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.
- 20.6.1.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.
- 20.8 Caso sejam constatados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta CLÁUSULA, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 20.9 Constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 21 DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 21.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do CONTRATO, importância correspondente a até 05% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO.
- 21.2 As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em espécie, Carta de Fiança Bancária ou através de Seguro Garantia, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do CONTRATO.
- 21.3 Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias consecutivos antes do vencimento da carta de fiança/seguro garantia a ser substituída, sem ônus para o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 21.4 As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



21.5 Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

22 SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

22.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

22.1.1 A autorização de subcontratação, porventura concedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

23 SANÇÕES / PENALIDADES

23.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência

b) Multa, na forma prevista no CONTRATO (Anexo I, deste edital – Minuta).

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24 DOS TRABALHOS

24.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.2 A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, sobre o andamento dos serviços, bem como, prestar todas as informações referentes aos serviços já executados, ou em execução.

24.3 A CONTRATADA deverá manter seu quadro de pessoal sempre completo. Todo e qualquer custo adicional em razão da falta de pessoal será de total responsabilidade da CONTRATADA.

23.3.1 Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos trabalhos, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, a relação do pessoal a ser alocado na execução dos trabalhos, reservando-se o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, o direito de rejeitar aqueles que, com base nas suas qualificações, não atenderem às necessidades dos trabalhos.

23.3.2 Todos os profissionais que forem apresentados pela CONTRATADA em sua documentação técnica deverão estar disponíveis para participar dos serviços, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, a qualquer momento, a menos que por motivo de força maior, sejam substituídos, desde que haja a concordância prévia do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

24.4 O quantitativo de pessoal, veículos, materiais diversos, equipamentos, etc, previstos, poderá ser total ou parcialmente mobilizado, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

24.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, controlará os trabalhos na amplitude que julgar necessária à salvaguarda de seus interesses.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



24.6 A CONTRATADA deverá ressarcir o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, de todos os prejuízos que comprovadamente lhe causar direta ou indiretamente.

24.6.1 Os desperdícios no uso/aplicação dos materiais, fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, pelo pessoal da CONTRATADA, deverão ser por estes ressarcidos, quando constatados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

24.6.2 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os trabalhos rejeitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, poderá proceder a correção e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

24.7 Os custos decorrentes da paralisação dos serviços serão apropriados à CONTRATADA, quando verificados por sua culpa.

24.8 A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços, gerente de nível técnico / superior, com comprovada experiência nas atividades e amplos poderes para decidir legalmente qualquer situação referente aos serviços.

25 DOS EMPREGADOS

25.6 Todos os empregados da CONTRATADA, ligados diretamente à execução dos serviços, objeto do CONTRATO, oriundo desta licitação, deverão estar uniformizados, munidos de todos os EPI's, Exames médicos e ergonômicos, necessários às atividades e portando identificação (crachá), fornecida pela CONTRATADA.

25.7 Preferencialmente a CONTRATADA deverá recrutar pessoal habilitado no Município de Vitória do Xingu – PA.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos trabalhos efetuados.

26.2 Qualquer entendimento entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, será sempre por escrito, para se evitar inconvenientes futuros.

26.3 É vedado à CONTRATADA presentear ou gratificar empregados da CONTRATANTE, bem como, favorecê-los de qualquer forma.

26.4 A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, até que seja procedida a regularização.

26.5 A CONTRATADA deverá ressarcir o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, de todos os prejuízos que comprovadamente lhe causar direta ou indiretamente.

26.6 Deverá fazer parte dos documentos de habilitação cópia do contrato anexo neste edital.

26.7 A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar as ART de execução e deverá abrir matrícula do objeto junto ao INSS;

O acompanhamento da obra será efetuado por fiscal a ser designado pelo órgão licitante que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços e terá por objetivo a averiguação do adequado cumprimento das condições contratuais, cabendo à proponente vencedora planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, cabendo à mesma acatar todas e quaisquer determinações, mantendo, inclusive, um diário de obra atualizado que poderá ser verificado pelo fiscal da obra;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



26.7 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II - Sugestão de modelo para a carta credencial para o (s) representante (s) da proponente

ANEXO III - Sugestão de modelo para a carta de aceitação dos termos desta concorrência pública

ANEXO IV - Sugestão de modelo da bonificação e despesas indiretas – BDI

ANEXO V - Sugestão de modelo da planilha analítica da composição do B. D. I.

ANEXO VI - Sugestão da composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas horas normais

ANEXO VII - Composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas

Considerações gerais e cálculos dos percentuais

ANEXO VIII - Sugestão de planilha para composição do custo mensal de mão de obra - hora normal

ANEXO IX - Sugestão de planilha para composição do custo mensal de mão de obra

ANEXO X - Sugestão da composição de encargos sociais e obrigações trabalhistas trabalho em dias de repouso remunerado

ANEXO XI - Sugestão de planilha para composição do custo mensal de mão de obra - hora extra 50%

ANEXO XII - Sugestão de planilha para composição do custo mensal de mão de obra trabalho em dias de repouso remunerado hora extra 100%

ANEXO XIII - Sugestão de planilha para composição do preço unitário

ANEXO XIV - Termo de Referência - Memorial Descritivo

ANEXO XV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XVI – Minuta do Encarte da Ata de Registro de Preços

VITÓRIA DO XINGU – PA, 18 de julho de 2017

NILTON DO SOCORRO MARTINS MARQUES FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, E
..... EM CONFORMIDADE COM A LEI
8.666/93, PUBLICADA NO D.O.U. EM 22.06.93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa nesta cidade, endereço:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado , e, estabelecida à, Município de, no Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de Georreferenciamento e implantação Infraestrutura no município de Vitória do Xingu/PA, conforme projeto básico anexo ao processo Licitatório de **CONCORRÊNCIA** sob o nº 3/2017-003PMVX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - 2.1.1 Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus anexos
 - 2.1.2 Proposta Comercial;
 - 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços;
- 2.2 As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima.
- 2.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente **CONTRATO**, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da prestação destes serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Classificação Institucional –
Classificação Funcional:
Classificação Econômica:

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA

- 4.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços.
- 4.2 Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses do Município.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**.
- 4.4 Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um técnico de seu próprio quadro ou de terceiros, que atuará como fiscal do **CONTRATO**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas, as normas ambientais e as de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 5.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados, e o MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 5.3 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.
 - 5.3.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura o MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro CONTRATO, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.
 - 5.3.2 A CONTRATADA ressarcirá o MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
 - 5.3.3 Assistirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à CONTRATADA com base neste ou em outro CONTRATO.
- 5.4 Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.
- 5.5 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução dos SERVIÇOS.
 - 5.5.1 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
 - 5.5.2 No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, procederá a correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, se ressarcir através dos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 5.6 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos SERVIÇOS.
- 5.6.1 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho no escritório da CONTRATADA.
- 5.7 Credenciar, por escrito, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.
- 5.8 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

5.9 Relativas à Segurança

- 5.10.1 Fornecer aos seus empregados, tornando seu uso obrigatório, todo e qualquer EPI (equipamento de proteção individual ou coletivo) e todos exames Ergométricos e Médicos que a atividade desenvolvida pelo mesmo exija. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, não fornecerá EPI's, e nem os exames Ergométricos e Médicos, em nenhuma hipótese, conseqüentemente, é proibido aos empregados da CONTRATADA usar EPI's Da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 5.10.2 Assumir qualquer responsabilidade por acidente que seus empregados venham a sofrer ou provocar a terceiros por ocasião dos testes e dos serviços contratados, excluindo a Serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA de qualquer compromisso com o fato gerador.
- 5.10.2.1 No caso de ocorrer algum acidente do trabalho no local de prestação de serviços a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à FISCALIZAÇÃO uma cópia da CAT (comunicação de acidente do trabalho).
- 5.10.3 Periodicamente a equipe de Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, ou a Comissão por ela designada para este fim, fará inspeções de segurança na área de execução dos serviços, podendo estar acompanhada ou não da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA. Esta equipe estará investida de poderes para paralisar os serviços da CONTRATADA, caso sejam detectadas irregularidades que impossibilitem a execução dos serviços com níveis mínimos de segurança. A paralisação prosseguirá até a solução das irregularidades. Os custos advindos destas paralisações serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA
- 5.10.4 Os procedimentos de segurança da CONTRATADA deverão estar de acordo com as Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.10.5 A CONTRATADA deverá sinalizar nas frentes de serviço, as áreas de risco, explicitando os EPI's necessários.
- 5.10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar despesas e / ou celebrar acordos em nome do Município de Vitória do XINGU – PA.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, ou terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 6.2 O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 6.3 O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, tais como:
- 6.3.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- 6.3.2 Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA conforme estabelecido no item 4.1. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 6.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos SERVIÇOS, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro, a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3.4 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 6.3.4.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- 6.4 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.
- 6.5 Expedir Ordens de Serviço, quando for o caso;
- 6.6 Aprovar as medições dos SERVIÇOS;
- 6.7 Autorizar previamente a realização de despesas a serem reembolsadas à CONTRATADA;
- 6.8 A fiscalização deste CONTRATO será exercida por engenheiro civil designado para esse fim, que será nomeado no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1 O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelas partes.
- 7.1.1 Este prazo poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através da emissão de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

- 8.1 Os SERVIÇOS serão executados sob o regime de empreitada a preços unitários.
- 8.2 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, pagará à CONTRATADA os preços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, integrante de sua proposta comercial, Anexo I, deste CONTRATO, na qual estão previstos todos os seus custos diretos e indiretos.

- 8.2.1 As quantidades de serviços estimadas no Anexo I poderão variar para mais ou para menos, para atendimento ao objeto do contrato, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços unitários.
- 8.3 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

- 9.1 Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, ou sempre que a legislação vigente permitir, a partir da data fixada para apresentação da proposta, de acordo com o seguinte critério:

$$R = (\frac{I - I_0}{I_0}) \times V, \text{ onde:}$$

I_0

R = Preço Reajustado

I = Índice referente ao primeiro mês anterior ao do faturamento

I₀ = Índice referente ao primeiro mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

V = Valor da parcela a ser reajustada

- 9.2 O reajuste após 12 (doze) meses deverá ser revisto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, e autorizado.
- 9.2.1 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, este será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos;
- 9.2.2 Na medição final, coincidente com o mês do reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.
- 9.2.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA reserva-se o direito de ajustar os coeficientes da fórmula paramétrica em consonância com a composição real dos custos propostos.
- 9.2.4 Não serão reajustados integralmente os valores correspondentes aos preços dos serviços executados com atraso em relação ao cronograma físico por motivos não imputáveis à PMC. Desta forma, os cálculos deverão ser efetuados considerando-se o seguinte critério:
- 9.2.4.1 se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes na data prevista para a execução do serviço, cessando o reajuste nesta data;
- 9.2.4.2 se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes na data prevista para a execução em que o serviço for executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO / PAGAMENTO

- 10.1 O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.1.1 O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO até o último dia do mês de sua emissão.
- 10.2 O Boletim de medição aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, será enviado à CONTRATADA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento da medição.
- 10.3 Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, constantes do boletim de medição, a CONTRATADA apresentará, por escrito, até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data em que recebeu o boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA. Essa contestação não impedirá a emissão das faturas que estejam de acordo com os valores indicados no boletim de medição aprovado pelo SAAEP. Havendo concordância por parte do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no boletim de medição correspondente ao período seguinte, devidamente corrigidos, se for o caso.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.3 A CONTRATADA, através de representante credenciado, poderá acompanhar a medição.

10.4 A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo previsto no item 10.3 será considerada como concordância da CONTRATADA de que todos os serviços executados foram incluídos no boletim de medição, e que seus preços são contratuais, ficando automaticamente prejudicada qualquer reivindicação posterior da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 Após a liberação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, Diretoria Financeira e Contábil.

11.2 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto sobre Serviços – ISS.

11.3 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo município de VITÓRIA DO XINGU – PA.

11.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, efetuará o pagamento no endereço citado em 11.6, abaixo, no prazo de, até 30 (trinta) dias corridos, após a data término do período de medição.

11.5 No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos nos itens 10.3 e 11.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

11.6 Até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês de execução dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba ao MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.

11.7 Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, mediante crédito na conta corrente apresentada pelo licitante na proposta comercial e o recibo de depósito será considerado prova de quitação.

11.7.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.

11.7.1.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutive do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.

11.8 Caso sejam constatados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta CLÁUSULA, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 11.9 Constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

- 12.1.1 A autorização de subcontratação concedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

- 13.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, excetuando-se o caso previsto no item 13.2 abaixo, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, sem prejuízo das penalidades dispostas neste CONTRATO.

- 13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido, responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, rescindir o CONTRATO se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.

- 13.3 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, além do pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

- 13.4 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.

- 13.5 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

- 13.6 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

- 13.6.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo final dos serviços previsto neste CONTRATO, passará a assumir o custo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, com o gerenciamento dos serviços, ficando esta, AUTORIZADA a descontar os referidos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

- 13.7 O total das multas previstas nesta CLÁUSULA ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 14.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Inadimplemento de qualquer CLÁUSULA, condição ou dissolução deste CONTRATO;
- 14.1.2 Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
- 14.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- 14.1.4 recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 14.2 Ocorrendo rescisão do CONTRATO por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o CONTRATO a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.
- 14.2.1 Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses serviços.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

- 15.1 A tolerância ou não do exercício, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.
- 16.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto em 16.1.
- 16.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

- 17.1 O valor total estimado deste CONTRATO é de (.....) conforme proposta comercial apresentada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS

- 18.2 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.
- 18.3 A CONTRATADA será responsável pela contratação por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do CONTRATO, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do CONTRATO.
- 19.2 As garantias oferecidas neste item poderão ser prestadas em espécie, Carta de Fiança Bancária ou através de Seguro Garantia, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do CONTRATO.
- 19.3 Se até 30 (trinta) dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária ou do Seguro Garantia, ainda não tiver sido emitido o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade de até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias consecutivos antes do vencimento da carta de fiança/seguro garantia a ser substituída, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA.
- 19.4 As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.
- 19.5 Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Concluídos os trabalhos e verificado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, que os mesmos foram executados de acordo com este instrumento, será emitido o “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da medição final.
- 20.2 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da medição final, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, através da fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, podendo a fiscalização, excepcionalmente, dilatar esse prazo por mais 30 (trinta) dias, comunicando tal fato à contratada, por escrito.
- 20.3 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas partes, proceder-se-á ao encerramento formal do contrato, com a emissão do Termo de Encerramento Contratual.
- 20.3.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, exigirá da contratada, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste contrato, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 20.3.2 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a contratada de responsabilidades remanescentes previstas neste contrato ou na legislação em vigor.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES / PENALIDADES

- 21.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 21.1.1 Advertência.
- 21.1.2 Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Terceira, deste CONTRATO.
- 21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 21.1.4 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o Departamento responsável do Município de Vitória do XINGU – PA.
- 22.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 22.3 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- 22.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de ALTAMIRA - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

VITÓRIA DO XINGU - PA, / / 2017

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Vitória do XINGU – PA
--------------------	---

CONTRATADA	empresa
-------------------	---------

TESTEMUNHAS;

1- _____

2- _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO II

Sugestão de Modelo para a Carta Credencial para o(s) Representante (s) da PROPONENTE.

Utilizar papel timbrado da PROPONENTE
Local e Data

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura municipal de VITÓRIA DO XINGU - PA
VITÓRIA DO XINGU - PA.

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – N.º

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa vem, pela presente informar a V.S.^a, que o(s) Sr. (s) portador (es) da carteira (s) de identidade (s) números (s) é (são) pessoa (s) designada (s) por esta empresa para representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação nos assuntos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto concordar, discordar, interpor ou denegar recursos e assinar atas, recibos e declarações.

Atenciosamente

(nome, assinatura e cargo do responsável legal da proponente)

OBS: a firma do outorgante deverá ser reconhecida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO III
SUGESTÃO DE MODELO PARA A CARTA DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

(Utilizar papel timbrado do proponente)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura municipal de VITÓRIA DO XINGU - PA
VITÓRIA DO XINGU - PA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus aditivos de números com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos trabalhos, nela contidos, no que possam afetá-la em custo e prazo, apresentamos uma proposta para execução dos referidos serviços.

Declaramos que a empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade da documentação apresentada e expressamente autoriza qualquer pessoa física ou jurídica a fornecer à Comissão Permanente de Licitação as informações atinentes ao assunto que essa entidade julgar oportuno obter, bem como, comprometemo-nos a fornecer todas as informações complementares que a Comissão Permanente de Licitação solicitar sob pena de desclassificação.

Nossa proposta é válida por um período de 60 (sessenta) dias, conforme o item Aceitação das Propostas, constante do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.

Obrigamo-nos ainda, caso nos seja adjudicado o CONTRATO, a assiná-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação pela Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias à assinatura do contrato.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV
SUGESTÃO DE MODELO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS – BDI

Empresa:.....Data:/...../.....

BDI	%	VALOR R\$
1 – LUCRO		
2 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
2.1 - Mão de Obra		
2.1.1 – Secretária		
2.1.2 – Motorista		
2.1.3 – Auxiliar administrativo		
2.1.4 – Outros		
2.2 – Equipamentos		
3 – DIVERSOS		
3.1 – Despesas Fiscais		
3.1.1 - PIS		
3.1.2 - FINSOCIAL		
3.1.3 - COFINS		
3.1.4 - I.R.		
3.1.5 – ISS		
3 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
4 – OUTROS (discriminar)		
PERCENTUAL GLOBAL APLICADO		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO V

SUGESTÃO DE MODELO DA PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO B. D. I.

Empresa:.....**Data:**/...../.....

1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

1.1 – Mão de Obra – Discriminar os salários e as funções utilizados na Administração Local, acrescidos das LES (Leis e Encargos Sociais).

1.1.1 – Encarregado R\$

1.1.2 - R\$

1.2 – EQUIPAMENTOS –Discriminar o que for considerado.

1.3 DIVERSOS

1.4 – Despesas Fiscais – Discriminar o que for considerado.

ISS%

PIS%

COFINS %

I.R.....%

2 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – Discriminar o que for considerado.

3 – Outros – Discriminar o que for considerado.

As PROPONENTES deverão apresentar a memória de cálculo analítica com a descrição detalhada dos custos acima especificados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO VI
SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS HORAS
NORMAIS

EMPRESA: Data:/...../.....

Considerando HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS (184 HORAS / MÊS)

Encargos Sociais e obrigações trabalhistas para horas normais

GRUPOS	%
Previdência Social	20,00
Sesi/Sesc	1,50
Senai/Senac	1,00
Incra	0,20
Salário Educação	2,50
Seguro Acidente de Trabalho	3,00
FGTS	8,00
Sebrae	0,60
Total do primeiro grupo	36,80
Repouso Semanal Remunerado	8,87
Férias	8,27
Feriados/Dias santos	0,00
Auxílio Enfermidade/Acidente de Trabalho	0,21
Décimo Terceiro Salário	8,33
Licença Paternidade	0,08
Abono de Férias	2,73
Total do segundo grupo	28,49
Aviso Prévio	5,75
Despesas com rescisões de contratos	4,25
Total do terceiro grupo	10,00
Incidência do primeiro sobre o segundo grupo	7,22
Total do quarto grupo	7,22
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	82,51

Percentuais sugeridos pelo SAAEP. Possíveis alterações deverão ser devidamente comprovadas pela PROPONENTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerações Gerais e Cálculos dos Percentuais

PRIMEIRO GRUPO: incidem sobre a folha de pagamento e outros encargos pagos diretamente aos empregados. Percentuais fixados por legislação específica.

SEGUNDO GRUPO: obrigações referentes aos dias pagos, embora não havendo prestação de serviço (incidência do primeiro grupo).

Repouso semanal remunerado	$52 \times 302 \times 100\%$	17,21
Férias	$25 / 302 \times 100\%$	8,27
Feriados	$11 / 302 \times 100\%$	3,64
Aux. Enfermidade / Acidente de Trabalho	$13 / 302 \times 100\%$	0,21
Décimo terceiro salário	$30 / 365 \times 100\%$	8,21
Licença paternidade	$5 / 302 \times 100\% \times 5\%$	0,08
Abono de férias	$10 / 365 \times 100\%$	2,73

Foi considerado que em média, 5% dos empregados utilizam o benefício de auxílio enfermidade (incluindo acidente de trabalho), e 70% destes recebem aviso prévio indenizado. Estes percentuais devem ser analisados e avaliados conforme tipo de serviços, prazo, rotatividade, etc.

Dias efetivamente trabalhados do ano: $365 (52 + 11) = 302$

Sendo 52 domingos, 11 feriados (7 nacionais), 3 santificados, 1 municipal.

TERCEIRO GRUPO: independem dos demais encargos.

Aviso prévio..... $30 / 365 \times 100\% \times 20\%$

Despesas rescisão de contrato..... $0,4 \times 8 \times 100\%$ (foi considerado que 100% dos empregados são demitidos por iniciativa do empregador).

QUARTO GRUPO: incidência sobre itens dos demais grupos.

Incidência do primeiro sobre o segundo..... $34,6 \times 19,50$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO VIII

SUGESTÃO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA -
HORA NORMAL

Empresa.....Data:/...../.....

FUNÇÃO	VALOR R\$/ MÊS
a) Salário mensal	
b) Encargos sociais	
SUB TOTAL (a + b)	
c) Custos diversos	
c.1)	
c.2)	
c.3)	
c. 4	
SUB TOTAL (c)	
TOTAL (1)	
D) BDI	
TOTAL (2) (a + b + c + d)	
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM HORA	
Custo Homem Hora sem BDI (a + b + c) / 184	
Custo Homem Hora com BDI (a + b + c + d) / 184	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IX

SUGESTÃO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO
MENSAL DE MÃO DE OBRA

Empresa.....Data:/...../.....

FUNÇÃO	VALOR R\$ / MÊS
c.1) Alimentação	
Café.....: Preço unitário x quantidade mensal	
Almoço:Preço unitário x quantidade mensal	
Jantar:...: Preço unitário x quantidade mensal	
c.2) Transporte	
Discriminar o cálculo e o meio utilizado	
c.3) Uniforme	
Discriminar o valor unitário / nº de jogos / vida útil	
c.4) Despesas admissionais	
Discriminar tipo e valor	
c.5) Assistência Médica	
Discriminar qual a entidade e o custo mensal	
c.6)EPI's	
Discriminar o tipo, o valor e a vida útil	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO X

SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO REMUNERADO

EMPRESA:..... Data:/...../.....

GRUPOS	%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
SESI / SESC	1,50
SENAI / SENAC	1,00
INCRA	0,20
SALÁRIO – EDUCAÇÃO	2,50
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	1,00
FGTS	8,00
SEBRAE	0,60
TOTAL DO PRIMEIRO GRUPO	34,80
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	----- x -----
FÉRIAS	----- x -----
FERIADOS/ DIAS SANTOS	----- x -----
AUX. ENFERMIDADE/ AC. TRABALHO	----- x -----
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	----- x -----
LICENÇA PATERNIDADE	----- x -----
ABONO DE FÉRIAS	----- x -----
TOTAL DO SEGUNDO GRUPO	-----
AVISO PRÉVIO	5,75
DESP. P/ RESCISÕES CONTRATO	2,56
TOTAL DO TERCEIRO GRUPO	8,31
INC. PRIMEIRO S/ SEGUNDO GRUPO	----- x -----
TOTAL DO QUARTO GRUPO	-----
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS	42,91

Percentuais adotados pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU - PA. Possíveis alterações deverão ser devidamente comprovadas pela PROPONENTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XI

SUGESTÃO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA - HORA
EXTRA 50%

Empresa.....Data:/...../.....

FUNÇÃO	VALOR R\$/ MÊS
a) Salário mensal X 1,5	
b) Encargos sociais (42,91)	
SUB TOTAL (a + b)	
c) Custos diversos	
c.1)	
c.2)	
c.3)	
c. 4)	
SUB TOTAL (c)	
TOTAL (1)	
D) BDI	
TOTAL (2) (a + b + c + d)	
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM HORA	
Custo Homem Hora sem BDI (a + b + c) / 184	
Custo Homem Hora com BDI (a + b + c + d) / 184	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XII

SUGESTÃO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA
TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO REMUNERADO HORA EXTRA 100%

Empresa.....Data:/...../.....

FUNÇÃO	VALOR R\$/ MÊS
a) Salário mensal x 2,0	
b) Encargos sociais (42,91)	
SUB TOTAL (a + b)	
c) Custos diversos	
c.1)	
c.2)	
c.3)	
c. 4)	
SUB TOTAL (c)	
TOTAL (1)	
D) BDI	
TOTAL (2) (a + b + c + d)	
CÁLCULO DO CUSTO DO HOMEM HORA	
Custo Homem Hora sem BDI (a + b + c) / 184	
Custo Homem Hora com BDI (a + b + c + d) / 184	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XIII

SUGESTÃO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Serviço			Data		Un	
Equipamento	Un	Utilização		Custo		Custo
		Horas Produtivas	Horas improdutivas	Horas Produtivas	Horas improdutivas	
A) TOTAL						
Mão de Obra	Un	Quant	Salário Hora	Custo		
B) SUB TOTAL (A + B)						
C) Produção da Equipe						
D) Custo Unitário da Execução		A + B / C = D				
Material	Un	Quant	Custo Unitário	Custo		
E) TOTAL						
Custo Direto Total = D + E						
BDI						
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXAR MEMÓRIA ANALÍTICA DE CÁLCULO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XIV

TERMO DE REFERENCIA - Memorial Descritivo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ANEXO DESTE EDITAL.

1. Disposições Gerais

Este caderno estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela empresa **CONTRATADA** na execução dos serviços de implantação de obras de urbanização iluminação da orla no município de Vitória do XINGU - PA, e em conjunto com o projeto básico, Normas Técnicas Brasileiras, legislação Federal, Estadual, Municipal e órgãos competentes, servirá de documento hábil a ação da **FISCALIZAÇÃO**.

A empresa **CONTRATADA**, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o projeto básico com respectivo memorial e das condições locais onde serão executadas as obras.

A empresa **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

A obra deverá ser executada integral e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Memorial, bem como ao projeto apresentado, quanto à distribuição e dimensões, e ainda os detalhes técnicos e arquitetônicos, em geral.

Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO** antes da aquisição do material e ou equipamento.

O material e ou equipamento, que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da **FISCALIZAÇÃO** deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**.

Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados.

Ficará a critério da Fiscalização, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

A Construtora deverá: fornecer E.P.I, E.P.C a todos seus colaboradores, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança, fazer PCMSO, ASO Admissional, Mudança de Função, Retorno do Trabalho e de Demissão, PPR, PPRA, PCA, LTCAT, Laudo Ergométrico, SIPAT, Gestão de Epis, Procedimentos de Segurança do Trabalho (trabalho em altura, equipamentos nocivos, trabalho com eletricidade, movimentação de carga entre outros), CIPA, Auditoria de Segurança e Saúde do Trabalho, Relatório anual sobre segurança do trabalho, o qual deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, E executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços.

As cotas, níveis e detalhes dos desenhos serão obedecidos rigorosamente, pois trata de uma obra de grande impacto ambiental e grande complexidade.

Não serão toleradas modificações no projeto, no Memorial Descritivo e nas especificações de materiais sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

Deverá, obrigatoriamente, serem examinados com profundo cuidado, todos os projetos e especificações, apontando por escrito com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas.

Nenhum trabalho será iniciado sem prévio e profundo estudo e análise das condições do solo, das construções vizinhas e da própria área; o mesmo com relação aos projetos a serem executados.

Divergências entre obra e desenho, entre um desenho e outro, entre Especificações, memorial e desenho ou entre desenho e detalhe serão comunicadas a Coordenação de Projetos da SEMOB (Secretaria Municipal de Obras) por escrito, com a necessária antecedência para efeito de interpretação ou compatibilização.

2. Identificação da obra

A obra de Implantação de infraestrutura no município de Vitória do Xingu – PA, conforme projeto básico de engenharia.

3. Concepção do Projeto

A demanda veio através da Secretária de Obras, com finalidade de atender a necessidades da população deste município afim de proporcionar melhores condições de vida e lazer, e deverá atender toda a população deste município carente de lazer.

A obra deve ser conferida, em seu respectivo projeto básico devendo todas as suas especificações respeitadas de acordo com o mesmo.

4. Especificação de Materiais e Serviços

4.1 Serviços Preliminares

Especificações Técnicas

As especificações aqui prescritas visam fornecer subsídios capazes de garantir uma execução economicamente viável, dentro dos padrões técnicos adotados pelo PMVX, devendo ser aplicada apenas em relação aos serviços previstos na planilha de quantitativos e custos, peça componente do projeto básico e da execução da obra.

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Faixa de desmatamento / limpeza (até).....	15,00 m
- Largura da plataforma.....	7,00 m
- Largura da pista de rolamento.....	6,00 m
- Espessura mínima do revestimento primário em toda extensão e largura da pista de rolamento...	0,10 m
- Raio mínimo.....	Sem limites
- Rampa máxima recomendada.....	pico de 18 a 20 %
- Movimento de terra.....	≤ 4.500,00 m ³ /km (na maioria dos projetos)
	pequenos cortes

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	greides elevados (bota dentro ou pontos de aterro)
	aterros para encabeçamento de obras de arte
- Drenagem superficial	abaulamento transversal mínimo (3 %)
	canaletas e descidas laterais (bigodes) espaçados de 50,00 em 50,00 m nos aclives / declives e de 100,00 em 100,00 m nos trechos menos movimentados
- Obras de arte correntes.....	- bueiros tubulares de concreto com diâmetro mínimo de 0,60 m
- Obras de arte especiais	ponte de madeira e mista (concreto e madeira lavrada), módulos de 5,00 m - padrão local e tabuleiro com largura mínima de 4,00 m

2 - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA

A área que será beneficiada pelos serviços objeto desse processo licitatório será a zona rural do município de Vitória do Xingu, Pará, compreendendo as vicinais que se encontrarem em situação de precariedade no tráfego de produtos agropecuários, onde a empresa Contratada deverá executar mobilizações diversas, de acordo com as determinações desta PMVX.

Para identificação das obras será adotado o modelo padrão de Placa de Obra definido pela PMVX, na dimensão de (2,00 x 3,00) m.

3 - LOCAÇÃO DO EIXO ESTRADAL E INSPEÇÃO INICIAL

Considerando que os eixos estradals já foram definidos por ocasião da demarcação do parcelamento rural e através do levantamento de campo efetuada por técnico habilitado, sob a responsabilidade da Conveniente, onde se faz necessária à utilização do aparelho de GPS para aquisição das coordenadas geográficas dos pontos inicial e final.

Havendo necessidade de retificação do traçado inicial, seja para evitar cortes em materiais pétreos, regiões alagadiças ou de solos mole e fofo, e cortes profundos, deverá ser feito um estudo de variantes visando selecionar a diretriz mais viável técnica e economicamente. O estudo deverá, tanto quanto possível, respeitar a faixa de domínio imposta pelo parcelamento rural.

3.1 – NOTA GERAL

3.2 Após estudos feitos na região em várias estradas vicinais executadas, a Secretaria Municipal de Obras/ PMVX apresenta uma tabela mínima de quantitativos de serviços que deverão ser executados por quilômetros de estradas vicinais. Podendo haver compensação de quantitativos dentro da tabela apresentada nos subitens, desde que seja mantido o valor final da proposta original da Conveniente, e obedecido os percentuais estipulados.

A Contratada dimensionará e disponibilizará máquinas, equipamentos e mão de obra adequada à execução de cada serviço, conforme referendo Plano de Trabalho. Contudo a Fiscalização observará o andamento dos serviços e, havendo atrasos ou mesmo possibilidade de vir a tê-los, exigirá aumento de máquinas e equipamentos, assim como mão de obra capaz para execução das tarefas.

Caso haja atraso nos serviços, a Conveniente deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Obras/ PMVX, ofício contendo justificativas e Cronograma atualizado para análise desse Setor, estando as mesmas sujeitas à penalidades previstas no Contrato.

4 - ESTUDOS AMBIENTAIS

Caso haja necessidade de abertura de áreas de florestamento, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com vista à autorização formal expedida pelo órgão ambiental competente (licença ambiental), liberando a execução das obras, devendo ser entregues à Secretaria Municipal de Obras/ PMVX antes do início das obras, sendo que os serviços só poderão ser iniciados após a apresentação do licenciamento ambiental.

5 - DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA

A operação de desmatamento, destocamento e limpeza deverão ser iniciadas nos trechos locados e determinados pelo levantamento de campo, a qual será desenvolvida por meio de equipamento próprio com seus acessórios necessários para garantir uma perfeita execução técnica nos padrões estabelecidos e inclusive a segurança de seus condutores. Será executado em áreas de mata virgem de 1ª penetração que se caracterizam por possuírem árvores de todos os diâmetros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A operação será executada sempre centrada pelos eixos definidos, de modo que uma faixa de 10 a 15 m fique completamente desmatada, destocada e limpa.

Constituir-se-ão como alvo desta operação as árvores, arbustos e vegetação rasteira existente no interior da faixa de domínio, sendo o material resultante enleirado nas laterais das áreas trabalhadas de maneira que não prejudiquem a drenagem natural e nem os cursos hídricos. Nas áreas previstas para receber aterros superiores a 2 m de altura, o desmatamento deverá ser feito de modo que o corte das árvores fique no nível do terreno natural.

O Contratante deverá percorrer todos os trechos ou regiões equivalentes para melhor dimensionar suas propostas.

6 - TERRAPLENAGEM

6.1 - CORTES

A operação de corte consiste na escavação do material de 1ª categoria, até atingir-se o nível estabelecido na linha de greide. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material extraído ou de sua rejeição.

Os materiais imprestáveis, tais como materiais brejosos, camadas orgânicas, os saturados, etc, serão removidos com o procedimento de bota-fora e depositados em locais específicos, que não prejudiquem a drenagem superficial das águas.

Os taludes dos cortes deverão obedecer em princípio, aproximadamente, à taxa de inclinação de 1/3.

As valetas de proteção dos cortes serão executadas obedecendo à especificação constante no subitem 2.9 deste documento.

6.2 - ATERROS

Os aterros serão executados nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Deverá ser verificada a ocorrência de nascente ou infiltração de água, materiais de fundações de baixo suporte ou saturados. Nas regiões planas com predominância de solo arenoso, para a implantação das estradas vicinais necessita-se da execução, sobre a camada de areia, de um envelopamento com material argiloso com espessura mínima de 30 cm, com os respectivos procedimentos de compactação, para a partir daí realizar o lançamento do revestimento primário.

Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão das obras de artes correntes que interceptam o leito do futuro corpo estradal.

As operações de aterros serão executadas em camadas sucessivas na espessura máxima de 0,30 m, espalhada por motoniveladora ou equipamento similar. Essa espessura poderá ser reduzida, a critério da Fiscalização, quando o material a ser compactado se constituir de solos argilosos com pouco ou nenhum material granular.

Toda operação de compactação deverá ser executada das bordas da estrada para o seu centro, passando-se o rolo, no mínimo, 03 (três) vezes por faixa.

A inclinação dos taludes do aterro deverá obedecer em princípio à taxa de 2/3, que poderá variar em função do tipo de solo, deslocamento horizontal / altura, de forma a proporcionar maior estabilidade do solo.

6.3 – COMPENSAÇÃO DE CORTE E ATERROS

Como pressuposto inicial, admite-se que os materiais de terraplanagem escavados nos cortes serão satisfatórios para o aproveitamento nos aterros, o que proporcionará redução de custo de transporte e de tempo de execução. Observando sempre a viabilidade das condições econômicas e técnicas de utilização de material escavado nos corte ou dos resultantes de empréstimos.

Nos trechos de terreno longitudinal e transversal que tiverem pouco ou nenhuma declividade as operações de terraplanagem deverão ser executadas através de compensações laterais (bota-dentro), a preparação da seção deverá ser procedida do respectivo abaulamento transversal de 3% (três por cento), devidamente compactado, recebendo a conformação mecânica para o recebimento do revestimento do primário.

6.4 – EMPRÉSTIMOS

A escavação de materiais de empréstimos tem por objetivo promover ou completar o volume necessário à constituição de aterros, quando os volumes de cortes forem insuficientes quer por motivos de ordem técnica ou por razões econômicas.

Os empréstimos, quando necessários, serão realizados de preferência junto ao corpo estradal e sua utilização deverá em princípio resultar no alargamento de corte e, se possível, atingir a cota de greide. Não sendo permitido nesta, e nem em outra fase das execuções, condução de águas pluviais e de mananciais pelo interior das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



áreas desmatadas, a não ser por meio de bueiros ou sob as pontes. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.

Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio, a área trabalhada deverá ser mantida sem exploração num espaçamento mínimo de 3 m de largura, para permitir a implantação de valetas de proteção.

Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio, deverão situar-se de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. As escavações serão precedidas sempre dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.

Nas regiões planas onde não existir escoamento de água, as estradas vicinais poderão ser executadas com elevação do greide utilizando material de empréstimo externo ou poderá ser feita uma escavação da faixa de domínio com lançamento do material no leito da estrada (operação bota dentro, obedecendo a uma distância mínima de 3 m do pé do aterro), desde que seja autorizado pela Fiscalização.

6.5 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA TERRAPLENAGEM

Para execução dos serviços de terraplenagem é prevista a utilização dos seguintes equipamentos e máquinas:

- a** - Trator de esteiras com lâmina;
- b** - Trator de pneus;
- c** - Grade com discos;
- d** - Carregador Frontal;
- e** - Motoniveladora;
- f** - Escavadeira hidráulica;
- g** - Rolo compactador liso;
- h** - Rolo compactador pé-de-carneiro;
- i** - Caminhão basculante;
- j** - Caminhão tanque (pipa) com dispersor;
- l** - Caminhão de carroceria;
- m** - Caminhão com guindaste; e
- n** - Equipamentos manuais, tipo: moto serra, sapo mecânico, etc;

Vitória do Xingu - PA, 18 de julho de 2017.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XV

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017-003PMVX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Avenida Manoel Félix de Fária nº 174, Centro, Vitória do Xingu/PA, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **CONCORRÊNCIA para Registro de Preços nº 3/2017-003PMVX**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de Georreferenciamento e implantação de Infraestrutura no município de Vitória do Xingu/PA. conforme planilhas de preços, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas nos itens 99 a 104, do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da do boletim de medições por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada ao setor financeiro da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador de serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times 365}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante a nota fiscal com o atesto acompanhado do boletim de medição..



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONCORRÊNCIA para Registro de Preços nº 3/2017-003PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, constantes das planilhas de preços, a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os materiais empregados deverão ser ótima qualidade, e os profissionais com experiência necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, com as especificações em acordo a planilha de preços..

II - Definitivamente, após a verificação pela equipe de engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador dos Serviços, terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores de serviços registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores de serviços remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO.

As Ordens de Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado ao prestadores de serviços, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 3/2017-003PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 123/2006,

147/2014, Dec 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, de de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

C.N.P.J. n° 34.887.935/0001-53

CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017-003PMVX
MINUTA DO ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-003PMVX.